



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
CNPJ: 02.992.134/0001-61

Projeto de Lei N° 001/2022

Coivaras-PI, 12 de Agosto de 2022.

Institui a "**Ficha Limpa Municipal**" na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autarquia e funcional dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Coivaras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coivaras - PI, deliberou e aprovou em regime de **URGÊNCIA**, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1° - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autarquia e funcional do Poder executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme art.1° da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipótese de inelegibilidade.

Parágrafo único - A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes de Ação Penal privada.

Art.2° - Antes da nomeação para o cargo do provimento e comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art.3° - Os que forem ocupar cargos de emprego de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1°.

Art. 4° - Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art.1°, desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiverem suas contas rejeitadas.

Art. 5° - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei, serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6° - Caberá aos poderes, Executivo e Legislativo municipal, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
CNPJ: 02.992.134/0001-61

Art. 7º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de cargos e provimentos em comissão, enquadrados nas vedações previstas no Art.1º.

Parágrafo Único - Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º - As denúncias de descumprimento da Lei deverão serem encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coivaras(PI), 12 de Agosto de 2022.

Antônio Fábio de Sousa Oliveira
Antônio Fábio de Sousa Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM 15/08/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM 15/08/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI

Câmara Municipal de Coivaras-PI
Antônio Fábio de Sousa Oliveira
Presidente